

COMPROMISSO ÉTICO EM PESQUISAS EM EDUCAÇÃO: OS DADOS OU AS PESSOAS?

Fábio Ricardo Mizuno Lemos
IFSP São Carlos
fabio.lemos@ifsp.edu.br

Resumo:

A divulgação de dados de pesquisa envolve complexidades éticas, especialmente em contextos que incluem vulnerabilidades. O presente texto busca apresentar algumas reflexões sobre o assunto, com o objetivo discutir a tensão entre a transparência na divulgação de dados e a responsabilidade ética de proteger os(as) participantes. Para isso, são realizadas reflexões críticas, baseadas nas experiências prévias do autor, problematizando a importância de adotar uma postura que priorize a segurança e o bem-estar das pessoas. Especialmente em contextos locais, informações que aparentam ser neutras podem levar à identificação e à exposição de situações sensíveis. Proteger os(as) participantes deve ser um princípio orientador, reafirmando o compromisso ético de priorizar a segurança e bem-estar das pessoas em qualquer cenário investigativo.

Palavras-chave: Ética em Pesquisa; Pesquisar com; Pesquisa em Educação.

1) Introdução

A divulgação de dados de pesquisa envolve complexidades éticas, especialmente em contextos que incluem vulnerabilidades (Brasil, 2016; 2019). Em algumas ocasiões, durante bancas de qualificação ou defesa de trabalhos de conclusão de curso dos quais participei, surgiram divergências sobre a proteção de dados. Para alguns, certos dados precisariam ser protegidos, enquanto para outros isso representaria uma falta de transparência, uma vez que havia autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (Brasil, 2016) para a divulgação das informações, com a única restrição sendo a proibição de identificar os nomes reais dos(as) participantes. O presente texto pretende apontar algumas reflexões sobre o assunto, explorando implicações para as pessoas envolvidas na pesquisa.

2) Objetivo

Discutir a tensão entre a transparência na divulgação de dados e a responsabilidade ética de proteger os(as) participantes.

3) Procedimentos

Reflexões críticas, baseadas nas experiências prévias do autor, para problematizar a importância de adotar uma postura que priorize a segurança e o bem-estar das pessoas, considerando que, especialmente em contextos locais, informações que aparentam ser neutras podem levar à identificação e à exposição de situações sensíveis.

4) Considerações

É importante começar situando a compreensão sobre as pessoas em situação de vulnerabilidade. Para Brasil (2019), são:

[...] todos aqueles que sofrem violações ou restrições a seus direitos, sobretudo, em razão de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura, privação de liberdade e situação econômica, não excluindo outras potenciais situações de vulnerabilidade verificadas empiricamente (n.p.).

Brasil (2016) aponta que a vulnerabilidade se refere à “[...] situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos” (n.p.).

Caso o cuidado ético com a proteção e o bem-estar dos(as) participantes da pesquisa não derive da compreensão de que a relação entre pesquisadores(as) e participantes deve de ser horizontal e humanizada, especialmente em pesquisas em educação (Oliveira *et al.*, 2014), não se estará visualizando os pareceres dos CEP de maneira adequada.

Embora os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) possam indicar que a proteção da identidade dos(as) participantes seja alterar os nomes reais por fictícios, é necessário analisar se o contexto da pesquisa não favorecerá a identificação.

A própria resolução que aborda a análise ética das pesquisas em educação, garante a “[...] confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz” (Brasil, 2016, n.p. - art. 3º, item VII). Portanto, independentemente da perspectiva adotada, mais humanizada ou não, é um direito garantido à “[...] confidencialidade das informações pessoais” (Brasil, 2016, n.p. - art. 9º, item IV).

Não é possível, de forma unilateral, decidir se determinada informação pode ser divulgada ou não. Esse direito não cabe ao(à) pesquisador(a), pois está expresso na mesma resolução, que garante ao(à) participante o direito de “[...] decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública” (Brasil, 2016, n.p. - art. 9º, item V).

Contudo, alguns(mas) pesquisadores(as) simplesmente ignoram o que a legislação estabelece. A proteção dos(as) participantes deve ser prioridade, mesmo diante da autorização do CEP para divulgar dados, pois, em situações em que um(a) entrevistado(a) expressa críticas a uma figura de autoridade ou revela vulnerabilidades, como dificuldades sociais e econômicas, a identificação do bairro ou da escola pode resultar em consequências adversas, como demissões ou estigmatização. Portanto, a decisão de não divulgar detalhes que poderiam comprometer a identidade dos(as) participantes deve ser vista como um compromisso ético-político.

Essa abordagem contrasta com a ideia de que a preservação de informações seria apenas “esconder dados” e uma forma de falta de transparência. A escolha de proteger as identidades é uma ação consciente e responsável, visando garantir um ambiente seguro para o compartilhamento de experiências. Ao preservar a privacidade dos(as) participantes, o foco se volta para o compromisso com a ética na pesquisa e com o respeito à dignidade humana.

Assim, a ética na pesquisa não é apenas uma questão de conformidade com normas, mas envolve uma reflexão crítica sobre as implicações de nossas escolhas. Proteger os(as) participantes deve ser um princípio orientador,

reafirmando o compromisso ético de priorizar a segurança e bem-estar das pessoas em qualquer cenário investigativo.

5) Referências

BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: meta 1.3. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods1.html>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 17 out. 2024.

OLIVEIRA, Maria Waldenez de; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; GONÇALVES JUNIOR, Luiz; MONTRONE, Aida Victoria Garcia; JOLY, Ilza Zenker Leme. Processos educativos em práticas sociais: reflexões teóricas e metodológicas sobre pesquisa educacional em espaços sociais. *In*: OLIVEIRA, Maria Waldenez de; SOUSA, Fabiana Rodrigues de. **Processos educativos em práticas sociais**: pesquisas em educação. São Carlos: EdUFSCar, 2014. p. 29-46.